

2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*

3) *Cada parte suporta as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 294, de 7.9.2015, p. 86.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) 12 de abril de 2016 — Beiner/Comissão
(Processo F-135/15) ⁽¹⁾**

«Função pública — Concurso — Requisitos de admissão — Experiência profissional — Decisão do júri de não admitir o recorrente ao concurso — Erro manifesto de apreciação»

(2016/C 191/73)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Laurent Beiner (Knutange, França) (representante: B. Sahki, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: G. Gattinara e F. Simonetti, agentes)

Objeto do processo

Pedido de anulação da decisão do júri do concurso EPSO/AST/130/14 de não admitir o recorrente à prova de avaliação por este não ter o nível de ensino exigido nem a experiência profissional de duração mínima de seis anos relacionada com a natureza das funções.

Dispositivo do acórdão

1) *O recurso é julgado, em parte, manifestamente inadmissível e, em parte, manifestamente improcedente.*

2) *Laurent Beiner suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*

⁽¹⁾ JO C 7, de 11.1.2016, p. 37.

Recurso interposto em 17 de fevereiro de 2016 — ZZ/Provedor de Justiça Europeu

(Processo F-10/16)

(2016/C 191/74)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: ZZ (representante: M. Vasileios A. Christianos, advogado)

Recorrido: Provedor de Justiça Europeu

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão do Provedor de Justiça Europeu de não admitir a candidatura do recorrente à posição de Secretário-Geral do Gabinete do Provedor de Justiça e condenação do recorrido no pagamento de uma indemnização a título dos danos patrimoniais e morais alegadamente sofridos pelo recorrente.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão impugnada de 9 de novembro de 2015 do Provedor de Justiça Europeu, através da qual este último indeferiu as suas reclamações administrativas;
- Anulação da decisão de 10 de abril de 2015, que afastou o recorrente de uma entrevista, e da decisão de 16 de julho de 2015 relativa à nomeação de B. G. para a posição de Secretário-Geral no Gabinete do Provedor de Justiça Europeu;
- Condenação do Provedor de Justiça Europeu no pagamento ao recorrente do montante de 112 472,64 euros a título de indemnização do prejuízo patrimonial sofrido por este último;
- Condenação do Provedor de Justiça Europeu no pagamento ao recorrente do montante de trinta mil (30 000) euros a título de indemnização do prejuízo moral sofrido por este último;
- Condenação do Provedor de Justiça Europeu na totalidade das despesas do recorrente.

Recurso interposto em 15 de março de 2016 — ZZ/SEAE**(Processo F-15/16)**

(2016/C 191/75)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* ZZ (representantes: S. Rodrigues e C. Bernard-Glanz, advogados)*Recorrido:* Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE)**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão que não autorizou o recorrente a publicar um artigo, por o recorrente não ter alterado o texto proposto.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão recorrida e, na medida do necessário, da decisão que indeferiu a reclamação;
- condenação do recorrido nas despesas.

Recurso interposto em 18 de março de 2016 — ZZ/EUIPO**(Processo F-16/16)**

(2016/C 191/76)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* ZZ (representante: H. Tettenborn, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)